

19/11/2014

Por Adriana Roder - Advogada

A Resolução SMA 93/2014, publicada no DOE de 18/11/2014, institui o Sistema Estadual de Rastreabilidade de Animais Silvestres para padronização da marcação dos animais silvestres e aperfeiçoamento da gestão da fauna no Estado de São Paulo.

Vale mencionar que para a finalidade do Sistema, animais silvestres compreendem as espécies da fauna nativa e da fauna exótica, exceto as espécies declaradas domésticas.

Em síntese, a norma permite a rastreabilidade do espécime por meio da adoção de dispositivos de marcação individual, cuja numeração será única, fornecida e controlada por sistema informatizado, por meio de:

- anilha ou microchip com camada antimigratória para aves;
- microchip com camada antimigratória para mamíferos e, preferencialmente, para répteis, exceto quelônios marinhos, os quais serão marcados conforme os dispositivos de marcação definidos pelo órgão ambiental federal competente.

A impossibilidade de adoção de um ou mais dispositivos será comunicada ao Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DeFau/CBRN, com a justificativa técnica e proposta de novo tipo de marcação que permita rastreabilidade, para análise e aprovação.

Para maior controle, os órgãos estaduais de fiscalização ambiental deverão adotar o Sistema Estadual de Rastreabilidade de Animais Silvestres, cujo banco de dados compõe o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo (GEFAU), mantido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e gerenciado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

Importante destacar os seguintes prazos para adoção das medidas necessárias para implantação de Sistema em comento:

- até 90 dias, a contar da data desta Resolução, para que a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN adote as medidas necessárias para implantação do Sistema Estadual de Rastreabilidade de Animais Silvestres.
- até 90 dias, a contar da data de implantação do Sistema citado acima, para a adoção pelos empreendimentos que usam ou manejam fauna silvestre, das anilhas com numeração expedida pelo Sistema Estadual de Rastreabilidade de Animais Silvestres.

Rastreabilidade de animais silvestres

A norma institui o Sistema de rastreabilidade de animais silvestres

[Resolução SMA 93, de 14/11/2014](#)

A Resolução em tela estabelece, ainda, que os empreendimentos que usam ou manejam fauna silvestre no Estado de São Paulo deverão inserir no GEFAU, em até 30 dias a contar da publicação desta Resolução, a relação de todas anilhas em estoque.

Por fim, a norma dispõe que os criadores amadoristas de passeriformes solicitarão as anilhas por meio do Sistema de Passeriformes - SISPASS, mantido pelo órgão ambiental federal, até que o sistema estadual de controle e gestão da criação amadorista de passeriformes esteja disponível no GEFAU.

A Resolução SMA 93/2014 entrou em vigor em 18 de novembro de 2014.